



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.927, DE 26 DE ABRIL DE 2021.**

Altera o inciso IV do art. 5 e os incisos I a III do art. 7 da Lei n.º 6.920/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso IV do artigo 5 da Lei 6.885/2020, que passará a ter nova redação:

IV – para parcelamentos superiores a 24 meses, não haverá qualquer isenção;

Art. 2 Altera os incisos I a IV do artigo 7 da Lei 6.885/2020, que passará a ter nova redação:

I – em pagamento único, a isenção de juros de mora e multas sobre os débitos não prescritos, a contar do vencimento do débito;

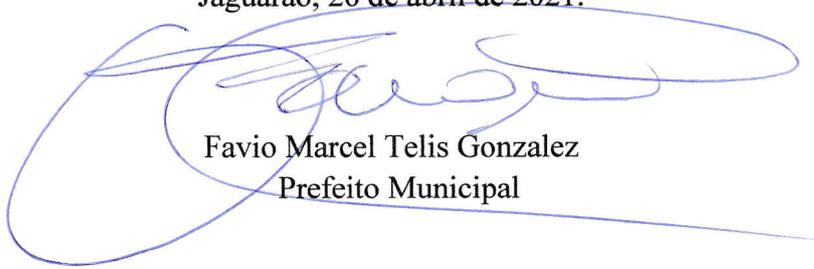
II – em parcelamento de até 12 meses, o rebate de 80 % (oitenta por cento) dos juros de mora, e isenção de 100 % (cem por cento) de multas sobre os débitos não prescritos, para os pedidos protocolados até 31/12/2021, a contar do vencimento do débito;

III – em parcelamento de até 24 meses, o rebate de 70 % (sessenta por cento) dos juros de mora, e isenção de 100 % (cem por cento) de multas sobre os débitos não prescritos, para os pedidos protocolados até 31/12/2021, a contar do vencimento do débito;

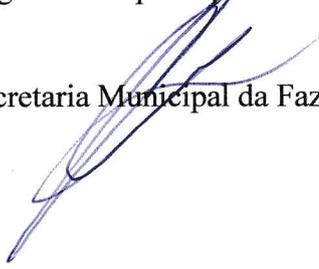
IV – para parcelamentos superiores a 24 meses, não haverá qualquer isenção;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 26 de abril de 2021.

  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Secretaria Municipal da Fazenda

AFIXADO  
na Prefeitura Municipal de Jaguarão  
Em 30 / 04 / 2021